



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI MUNICIPAL Nº. 1717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

*Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.*

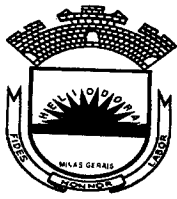
O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2015, a saber:

- I - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;
- II - PASEP;
- III - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;
- IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;
- V - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- VI - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;
- VII - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- VIII - EMATER;
- IX - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;
- X - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- XI - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;
- XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- XIII - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- XIV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA;
- XV - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - RECURSOS

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

PRÓPRIOS:

- a) Auxílio Funeral;
- b) Assistência Médica;
- c) Auxílio Financeiro a Estudantes.

**Art. 2º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

- I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio;
- IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

**Art. 4º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 7º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

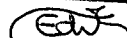
**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 31 de outubro de 2014

  
**Ercílio Confort Lorena**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**

DATA: 31 / 10 / 14

  
ASSINATURA